

**PORTARIA Nº. 753, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGISTRADO**

SOB Nº \_\_\_\_ NO LIVRO DE PORTARIAS

Nº \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_.

Tenente Portela, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, Prefeito Municipal de Tenente Portela, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da instituição do regime de previdência complementar nos municípios que possuem Regimes Próprios, no prazo máximo de até dois anos de sua promulgação, ou seja, até 13/11/2021, nos termos do §6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável;

CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF n. 25/2021 do Tribunal de Contas do Estado - TCERS que orienta constituição de grupo de trabalho a ser composto por servidores do órgão responsável pela área de pessoal do Município, por representante do RPPS e de seus colegiados e dos Poderes para participarem de todo o processo de implantação do regime de Previdência Complementar (RPC);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de projeto de lei ao chefe do Poder Executivo e posteriormente a edição da respectiva Lei, em procedimento próprio, analisar as propostas a serem apresentadas pelas instituições de Previdência Complementar e recomendar a que melhor atende a necessidade e interesse público.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Grupo de Trabalho para Discussão Técnica Acerca da Previdência Complementar segundo os Parâmetros da Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme segue:

I - **OLMIRO PAROLIN** - Presidente do FMPS;

II - **ELISANGELA BERGHETTI LUTZ** - servidora do Executivo indicada pelo FMPS;

III - **ELISANDRA VARGAS FREITAS PETRI** - servidora do Legislativo indicada pelo FMPS;

**Suplente:** VERA CARVALHO COSTA;

IV - **TIAGO RAFAEL RUPPRL NOVATZKI** - Representante indicado pelo Legislativo;

V - **TIAGO MARCELO ALBARELLO** - Diretor de Recursos Humanos;

VI - **SIMONE DE MOURA ROSA POERCH** e **SIMONE GALLI**- Representantes do Departamento Jurídico;

VII - **PAULO JOSSELINO FARIAS** - Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social;

VIII - **ALINE MANN BAIOTTO** - Representante quadro dos servidores efetivos médicos;

**Art. 3º** O GTI deverá na primeira reunião definir forma de convocação, local e datas definidas para os encontros.

**Parágrafo único** - As decisões do grupo serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do FMPS, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

**Art. 4º** Os membros do Grupo de Trabalho ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem necessárias a realização de reuniões para discussão, estudos e elaboração das alterações da previdência, por se tratar de serviço público relevante não será remunerada.

**Art. 5º** A comissão terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da primeira reunião, para apresentar à Administração Municipal minuta de Projeto de Lei para implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC.

**Art. 6º** Após a tramitação do projeto de lei e da promulgação da Lei Municipal que instituirá o RPC no Município, a comissão retomará os trabalhos com vistas a acompanhar o Processo de Chamamento de Entidade Fechada de Previdência Complementar, cabendo a essa analisar as propostas que forem apresentadas e deliberar quanto aquela que melhor atende a necessidade e ao interesse público.

**Art. 7º** A comissão será dissolvida, automaticamente, após a conclusão e entrega do relatório final do processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**

Prefeito de Tenente Portela-RS

Registre-se e publique-se:  
Em 25 de agosto de 2021.

**PAULO JOSSELINO FARIAS**

Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação  
Social

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Portaria esteve afixada no átrio da Prefeitura, a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo prazo de 10 dias.